



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Mensagem de Lei Nº 056

em, 20 de março de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar minuta do **Projeto de Lei nº 1.445 de 20 de março de 2023, SUMULA:** dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por **Superavit Financeiro** de contrapartida já depositada em conta bancária no valor de R\$ 38.352,00 (Trinta e Oito Mil e trezentos e Cinquenta e Dois Reais) e do **Convênio Nº 489/PGE/2022**, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais)**, totalizando R\$ 138.352,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM

O presente projeto de lei visa à proposta cujo objeto é à aquisição de uma máquina beneficiadora de café modelo conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima 14 sacos beneficiados por hora beneficiando o Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para dar cobertura à despesa.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Dought House, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM 22/03/2023
HORA 15:18
ASSINATURA
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Projeto de Lei nº 1.445

Em, 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
22/03/2023
HORA 13:48
Luciana P. Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro – Convenio Nº 489/PGE/2022, no valor de R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por Superavit Financeiro, Convenio Nº 489/PGE/2022, no orçamento da da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEMAM, com a finalidade de aquisição de uma máquina beneficiadora de café modelo conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima 14 sacos beneficiados por hora beneficiando o Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEMAM	
	TRANSFERENCIA DE CV Nº 489/PGE/2022	R\$ 100.000,00
BANCO 1362	MV 12064-2 BRASIL – MAQ BENEF CAFÉ – CV 489/PGE 2022	R\$ 38.352,00
	Total da receita	R\$ 138.352,00
TOTAL GERAL		R\$ 138.352,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEMAM	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0079	PROG. MUN. CANEPHORA CANDEIAS	
AÇÃO		CV Nº 489-PGE/2022 AQ. MÁQUINA BENEFICIADORA	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 138.352,00
TOTAL GERAL			R\$ 138.352,00

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 489/PGE-2022 e processo SEI nº 0025.070284/2022-37 firmado entre a Prefeitura





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI no valor de R\$.
100.000,00 (Cem mil reais);

Parágrafo Único. Os recursos para cobrir a contrapartida no valor de R\$ **38.352,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**, advirão do superávit financeiro proveniente do depósito do exercício passado na conta vinculada do Convênio;

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por **Superavit Financeiro do Nº 489/PGE-2022**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

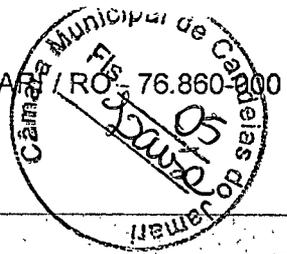
Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 20/03/2023 às 13:12:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1365.0E12.3397.K86W.7451, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **82ED3D**. Tipo de Documento: **ATO**.

Confeccionado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12*. **2*0 , em 20/03/2023 - 12:10:31

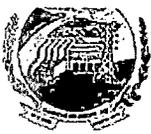
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 12W8.5W10.031U.A649.0161



12W8.5W10.031U.A649.0161





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de março de 2023.

De: Planejamento - SEMEG

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM



Senhor Procurador,

Considerando a solicitação para elaboração de projeto de lei (ID 809.712 e 819.0F5) e autorização do Secretário Municipal de Economia e Gestão (ID 813.0B9), submetemos a esta Procuradoria a Minuta de projeto de lei que dispõe:

"Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO e LOA 2023**, através da abertura de **crédito adicional especial por Superávit Financeiro – Convenio Nº 489/PGE/2022**, no valor de **R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais).**"

Cordialmente,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Minuta de projeto de Lei nº XXXX

Em, XX de XXXXXXXX de 2023.

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro – Convenio Nº 489/PGE/2022, no valor de R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais).”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por Superavit Financeiro, Convenio Nº 489/PGE/2022, no orçamento da da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEMAM, com a finalidade de aquisição de uma máquina beneficiadora de café modelo conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima 14 sacos beneficiados por hora beneficiando o Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEMAM	
	TRANSFERENCIA DE CV Nº 489/PGE/2022	R\$ 100.000,00
BANCO 1362	MV 12064-2 BRASIL – MAQ BENEF CAFÉ – CV 489/PGE 2022	R\$ 38.352,00
	Total da receita	R\$ 138.352,00
TOTAL GERAL		R\$ 138.352,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEMAM	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0079	PROG. MUN. CANEPHORA CANDEIAS	
AÇÃO		CV Nº 489-PGE/2022 AQ. MÁQUINA BENEFICIADORA	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 138.352,00
TOTAL GERAL			R\$ 138.352,00

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 489/PGE-2022 e processo SEI nº 0025.070284/2022-37 firmado entre a Prefeitura





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Municipal de Candéias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

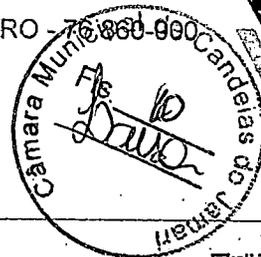
Parágrafo Único. Os recursos para cobrir a contrapartida no valor de R\$ 38.352,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais), advirão do superávit financeiro proveniente do depósito do exercício passado na conta vinculada do Convênio;

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por Superávit Financeiro do Nº 489/PGE-2022, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por MARLUCE ALMEIDA LEITE, CPF: 510.271.22-15 em 17/03/2023 10:21:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1090.3221.5474.643V.1435, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 81FD92. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por MONICA TENÓRIO DA SILVA, CPF: 069.981.11-8, em 17/03/2023 09:59:48, contendo 102 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09A4.1K59.1487.R63H.3561.



09A4.1K59.1487.R63H.3561

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A4.1K59.1487.R63H.3561 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de março de 2023.

De: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM
Para: Planejamento SEMEG

Prezados,

Após correções realizadas, devolvo o processo com o novo memorando (ID 819.0F5).
Vale salientar que o ato já teve anuência do secretário Geral conforme (ID 813.0B9), desta forma considerando a URGÊNCIA da demanda remeto diretamente a esta divisão de planejamento.

Atenciosamente,

Alexandre José Bertão
Diretor Administrativo e Financeiro - SEMAM

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por ALEXANDRE JOSE BERTÃO, CPF: 009.861.**2-*8 em 16/03/2023 13:45:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1327.4R45.727E.4347.6426, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 8193C0. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por ALEXANDRE JOSE BERTÃO, CPF: 009.861.**2-*8, em 16/03/2023 13:45:28, contendo 72 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13X3.5345.427V.E88H.8334



13X3.5345.427V.E88H.8334





MEMORANDO

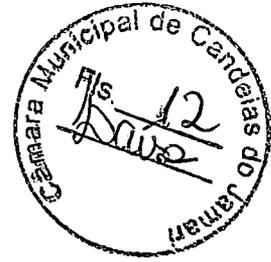
Nº 45/SEMAM/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de março de 2023.

De: DAF/SEMAM

PARA: Planejamento/ SEMEG

Assunto: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI.



Senhor Secretário;

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as providências quanto a **criação de ficha orçamentária, e abertura de crédito adicional**, através de projeto de lei, na urgência que o caso requer. Os valores, abaixo descritos, são oriundos do CONVÊNIO Nº 489-PGE/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO Da Secretaria de Agricultura SEAGRI, E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO e caracterizam o Valor total de R\$ 138.352,00 (cento trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor de repasse da concedente no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e o valor da conveniente de R\$ 38.352,00 (Trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) já depositado no exercício de 2022, conforme comprovante de transferência presente no ID 809.06E, que tem o objetivo a Aquisição de uma máquina de beneficiamento de café.

FICHA A SER CRIADA:

ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.22.00	SECRET. MUNIC. DE AGRICULT. E MEIO AMB.
SUBFUNÇÃO	20.608	Agricultura - Promoção da Produção agropecuária
PROJETO/ATIVIDADE/ESPECIAL/	a ser criada automaticamente pelo sistema	CONVÊNIO Nº 489-PGE/2022
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
PROGRAMA	2010	Operac. do programa canephora candeias
FICHA A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA		
VALOR GLOBAL	R\$ 138.352,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)	

INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

Objeto	Convênio	Processo	Participação do Estado	Participação do Município	Valor Global
--------	----------	----------	------------------------	---------------------------	--------------

ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



2-5-CRASSINADO POR(2): CPF:385.11*. **2-5 CPF:009386**. **2-8-



AQUISIÇÃO MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ (CONVÊNIO 489/PGE-2022)	CV Nº 489/PGE-2022	2890.10.1-2022	R\$ 100.000,00	R\$ 38.352,00	R\$ 138.352,00
---	-----------------------	----------------	----------------	---------------	----------------

Alexandre José Bertão
 Diretor Adm. e Finan. SEMAM



De Acordo:

Rafael Lopes Galvão
 Secretário SEMAM

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.11**2*5 em 16/03/2023 13:41:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.7H41.020V.E45K.3025, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.86**2*8 em 16/03/2023 13:40:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U0.2440.503Z.248K.2868, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 8190F5. Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 45/SEMAM/2023.

Confeccionado por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.86**2*8, em 16/03/2023 13:40:03, contendo 290 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1338.8R40.803H.4219.7002



1338.8R40.803H.4219.7002



ASSINADO POR(2): CPF:885.11**2*5 CPF:009.86**2*8

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente



G338141227994782057
14/03/2023 12:36:21

Cliente - Conta atual

Agência 7133-1
Conta corrente 12064-2 MAQUINA DE BENEFÍ CAFE
Período do extrato 11 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
22/11/2022		7133	99015	870 Transferência recebida	557.133.000.105.486	38.352,00 C	38.352,00 C
				22/11 7133 105486-4 P M C JAMARI C			
30/11/2022		0000	00000	999 S A L D O			38.352,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676657 ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS.



Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente



G338141227994782059
14/03/2023 12:36:47

Cliente - Conta atual

Agência 7133-1
Conta corrente 12064-2 MAQUINA DE BENEFÍ CAFE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Invest.com Resgate Autom.							141.875,90 C
Saldo							141.875,90 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							31/03/2023
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							03/04/2023
<hr/>							
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							141.875,90

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676657 ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS.





Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal



G338141227994782077
14/03/2023 12:41:08

Cliente

Agência 7133-1
Conta 12064-2 MAQUINA DE BENEFÍCAFE
Mês/ano referência FEVEREIRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2023	SALDO ANTERIOR	140.280,88			125.268,272573		
28/02/2023	SALDO ATUAL	141.303,41			125.268,272573		125.268,272573

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	140.280,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.022,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.022,53
SALDO ATUAL =	141.303,41

Valor da Cota

31/01/2023	1,119843679
28/02/2023	1,128006396

Rentabilidade

No mês	0,7289
No ano	1,6265
Últimos 12 meses	10,1174

Transação efetuada com sucesso por: JE676657 ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO 78600-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.86**.2-8 em **14/03/2023 às 17:17:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1786.8W17.322V.V45A.2244**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **80906E**. Tipo de Documento: **EXTRATO**.

Confeccionado por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.86**.2-8, em **14/03/2023 - 17:17:22**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: **1737.6A17.222U.E07K.4857**



1737.6A17.222U.E07K.4857





DESPACHO



CANDEIAS DO JAMARI/RO, 09 de março de 2023.

De: Planejamento - SEMEG

Para: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM

Senhor Secretário,

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria visando elaboração de projeto de lei, contudo, é necessário indicar a funcional programática a ser criada.

Informamos que, considerando a orientação do representante do Sistema SISPEL, os valores de contrapartida depositados no orçamento passado para conta unificada do Convênio é considerado Superávit Financeiro, não necessitando informar novamente ficha atual como contrapartida, apenas a funcional a ser criada.

Cordialmente,

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por MARLUCE ALMEIDA LEITE, CPF: 510.271.112-15 em 09/03/2023 13:45:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A8.8H45.605U.E009.1171, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7E94B5. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por MONICA TENÓRIO DA SILVA, CPF: 069.981.111-18, em 09/03/2023 13:41:29, contendo 89 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z6.1741.0289.7684.0147



13Z6.1741.0289.7684.0147





DESPACHO



CANDEIAS DO JAMARI/RO, 09 de março de 2023.

DE: DAF/SEMAM
PARA: PLANEJAMENTO - SEMEG

Encaminho os autos do processo após atendimento ao solicitado no despacho ID 7B38C9.

Funcional programática

Ficha: 104

Órgão: 02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.22.00 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM

Função: 20

Subfunção: 608

Programa: 0078

Atividade: 2009

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

Alexandre José Bertão
Diretor Administrativo e Financeiro SEMAM

De Acordo:

Rafael Lopes Galvão
Secretário SEMAM

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.111.225 em
09/03/2023 11:31:56, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z2.6631.356V.3249.5652, com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.861.228 em
09/03/2023 11:28:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z7.3R28.355U.923A.4655, com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7E3DCB. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.861.228, em 09/03/2023 11:28:55, contendo 77 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z4.4828.8559.8059.7616





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



11Z4.4828.8559.8059.7616



000

000





DESPACHO



CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 de março de 2023.

De: Planejamento - SEMEG

Para: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM

Senhor Secretário,

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria visando elaboração de projeto de lei, contudo, a solicitação contida no Ofício nº 59 (ID 778.97E) não informa qual a funcional programática será anulada para cobrir o valor de contrapartida do Município.
Frente ao exposto, remete-se para conhecimento e demais providências cabíveis.

Cordialmente,

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por MARLUCE ALMEIDA LEITE, CPF: 510.27*.**2-5 em
03/03/2023 09:14:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0982.2H14.450E.X30K.7321, com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7B38C9. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por MONICA TENÓRIO DA SILVA, CPF: 069.98*.**1-8, em 03/03/2023 08:04:37, contendo 74 palavras.

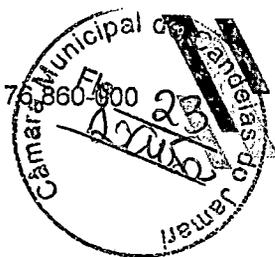
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 08E7.6104.036K.W344.5851



08E7.6104.036K.W344.5851





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 de março de 2023.

A Coordenadoria de Planejamento.

Considerando o que consta no documento de Id. 77897E, expeça-se o necessário.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.73*. **2-*0 em 02/03/2023 12:00:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A5.1U00.8538.H63Z.4718, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7ACE7C. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.73*. **2-*0 , em 02/03/2023 12:00:54, contendo 24 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1222.5300.8539.V84H.1600



1222.5300.8539.V84H.1600



De: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

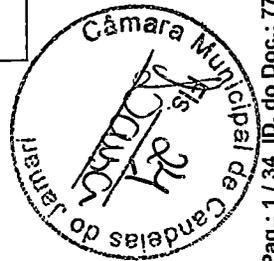
Para: Secretária Municipal de Economia e Gestão.

Sr. Secretário

Com os nossos cordiais cumprimentos, Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência, a elaboração de Projeto de Lei que disponha adequação no PPA, LDO e LOA 2023 para que sejam tomadas providências quanto a criação de rubrica orçamentária conforme quadro demonstrativo abaixo:

Criação de Rubrica orçamentária dos convênios com o Estado de Rondônia

	Objeto	Convênio	Processo	Dados Bancários	Participação do Estado	Participação do Município	Valor Global
3	AQUISIÇÃO MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ (CONVÊNIO 489/PGE-2022)	CV N° 489/PGE-2022	2890.10.1-2022	Banco do Brasil Ag: 7133-1 c/c 12.064-2	R\$ 100.000,00	R\$ 38.352,00	R\$ 138.352,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Memorando nº 200/2022/SEAGRI-GECOC

Nesta data, iniciamos o presente Processo Administrativo, referente à AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DESCASCADOR DE CAFÉ CONJUGADO, destinado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, para celebração de convênio, referente ao recurso fonte 0100, PA:2485, Elemento de Despesa: 44.40.42, no valor de R\$ 138.352,00.

Atenciosamente,

MARCILIO LEITE LOPES - Secretário de Estado da Agricultura Adjunto / SEAGRI
ARTENIZE GOMES SANTIAGO - Gerente de Contratos e Convênios / SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Gerente**, em 30/06/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO LEITE LOPES, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030062316** e o código CRC **1F4D9B05**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0025.070284/2022-37

SEI nº 0030062316



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS



Ofício Nº 034/CONV/PMCI/2022

Candéias do Jamari-RO, 02 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
JANDERSON RODRIGUES DALAZEN
Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI
Porto Velho/RO



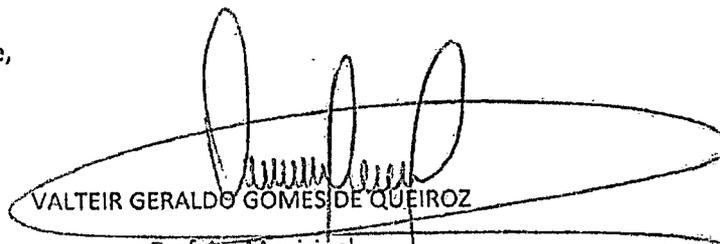
Assunto: Aquisição de descascador de café

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, utilizamo-nos do presente, para encaminhar a solicitação de transferência de recursos financeiros do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para a prefeitura municipal de Candéias do Jamari mediante a celebração de convenio visando aquisição de um descascador de café.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecer eventuais dúvidas, já agradecemos a compreensão e colaboração para com o município.

Atenciosamente,


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, 1781 – Bairro União – Candéias do Jamari/RO 76.860-000
Telefone: (69)3230-1200 e-mail: convencios@candeiasdojamari.ro.gov.br
Ofício Prefeitura (0030063009) SEI 0025.070284/2022-37 / pg. 2



Cod. de Autenticidade do Doc.: 0847.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 2 / 21 ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.221-2*1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI



PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE	CONVENENTE
Estado de Rondônia - SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986 3º andar, Bairro Pedrinhas CEP 76.801-470 Porto Velho/RO Secretário: Janderson Rodrigues Dalazen RG: 976983 SSP/RO CPF: 932.197.172-68	Município de Candeias do Jamari - RO Endereço: Av. Tancredo Neves 1781 Bairro União, CNPJ: 63.761.902/0001-60 Candeias do Jamari, CEP: 76.860-000 Prefeito: Valteir Geraldo Gomes de Queiroz CPF: 852.636.212-72 RG: 908.496 SESDEC/RO

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para que este adquira uma máquina beneficiadora de café modelo conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima 14 sacos beneficiados por hora (800 arrobas/10 horas trabalhadas) composto de: descascador, catador de pedras, separador de escolhas e de palha melosa, peneiras oscilantes, descascador de café em coco e em pergaminho, elevador metálico, sistema para pré-limpeza, motores elétricos monofásicos/trifásicos.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R\$ 38.352,00 (Trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais) além da execução do objeto do convênio.

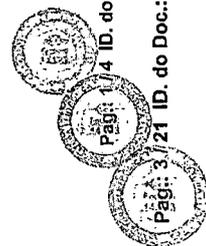
OBJETO DO CONVÊNIO:

Este convênio tem por objeto disponibilizar um mecanismo facilitador para o descascamento de café dos pequenos produtores rurais de café do Município de Candeias do Jamari aumentando a produção e sequencialmente o custo do produto, aperfeiçoando o tempo e quantidade dos grãos descascados. Pequenos produtores rurais de café geralmente não possuem condições financeiras para investir em máquinas automáticas de descascamento de café de grande porte. Muitos conservam, portanto, técnicas tradicionais manuais, o que torna o processo moroso.

METAS DA CONVENENTE:

Metas Qualitativas: O intuito é melhorar a produtividade oferecida por este equipamento, de fornecer uma máquina viável do ponto de vista econômico, que automatiza o processo de descascamento. Assim, colaborando para uma maior agilidade para o homem do camprodutor rural e proporcionando uma produção ainda maior para seus negócios. A máquina se faz necessária por inclusive colaborar na quantidade de horas trabalhadas por dia do produtor naquela mesma função, onde o mesmo poderá aplicar essa janela de tempo em outras atividades ou até mesmo usufruir de um tempo a mais com seus familiares.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2283.1E09.214U.A864.4865 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 08H7.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 0966.6739.8598.E86U.3124 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



ID. do Doc.: 24.455 - 30/06/2022 - 09:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:852.636.212-72

ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.222.222-11

ID. do Doc.: 77897E - 23/02/2023 - 22:09:14 - ASSINADO POR(2): CPF:009.866.222-8 CPF:885.111.222-5



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI



Metas Quantitativas: Proporcionar diretamente o atendimento inicial de aproximadamente 100 famílias de pequenos produtores, fornecendo condições mínimas para que esses possam aumentar suas produções diárias. Além de beneficiar aproximadamente 100 pequenos produtores rurais, residentes na zona rural do município de Candéias do Jamari/RO; desenvolver os sistemas produtivos da agricultura familiar; agregar valor aos produtos agrícolas; melhorar as condições de produção; aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; incentivar a permanência das famílias no campo.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

Através da aquisição do descascador conjugado, os produtores terão um maior custo/ benefício no ato da colheita, que irá refletir numa quantidade maior de produtos a serem escoados da produção em questão. Além de proporcionar um aumento significativo na renda de produtores que pertence a agricultura familiar que trabalham na produção de café, através da aquisição do descascador conjugado, o que trará maior circulação de recursos dentro do município.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Serão 365 dias para a prestação de contas da compra do equipamento. O repasse do bem irá beneficiar os pequenos produtores rurais do nosso município. O bem será instalado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Av marechal Rondon s/n, bairro satélite, atrás do feirão do produtor rural.

Assim que adquirido o bem a concedente neste ato a SEAGRI será informada para que possa acompanhar a entrega e execução do referido.

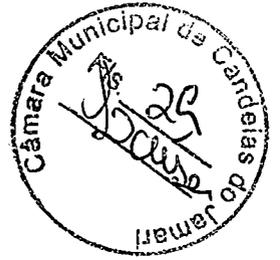
Candéias do Jamarí (RO), 30 de junho de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI



PLANILHA DE CUSTOS

ORÇAMENTO

Item	Unid	Loja 1	Loja 2	Loja 3	Média
		Rolim Parafusos Ltda - ME 04.210.920/0001-95	Calli do Brasil 78.056.272/0001-09	RM Ferreira - ME 28.589.874/0002-26	
Descascador conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima para processar e gerar 20 sacos beneficiados por hora (800 arrobas/10 horas trabalhadas) composto de: descascador, catador de pedras, separador de escolhas e de palha melosa, peneiras oscilantes, descascador de café em coco e em pergaminho, elevador metálico, sistema para pré-limpeza, motores elétricos monofásicos/trifásicos	1,00	R\$ 120.000,00	R\$ 134.056,00	R\$ 161.000,00	R\$ 138.352,00

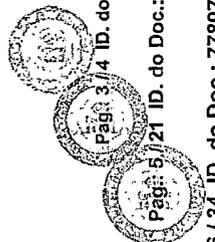
Candeias do Jamari (RO), 30 de junho de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2283.1E09.214U.A864.4865 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08H7.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0966.6739.8598.E86U.3124 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



Pag: 3/4 ID. do Doc.: 24.455 - 30/06/2022 - 09:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:852.63***2-2

Pag: 5/21 ID. do Doc.: 35.281 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22***2-1

Pag: 6/34 ID. do Doc.: 77897E - 23/02/2023 - 22:09:14 - ASSINADO POR(2): CPF:009.86***2-8 CPF:885.11***2-5



PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, CPF: 852.63*.2*.2* em 30/06/2022 às 09:44:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U4.3U44.246U.614R:0528, com fundamento na Lei Nº. 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 24.455. Tipo de Documento: INFORMAÇÃO.

Confeccionado por MAIARA SABRINA SOARES DE MORAES, CPF: 022.18*.2*.2*1, em 30/06/2022 - 09:39:59

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0966.6739.8598.E86U.3124



0966.6739.8598.E86U.3124

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0966.6739.8598.E86U.3124 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 4 / 4 ID. do Doc.: 24.455 - 30/06/2022 - 09:39:59 - ASSINADO POR(1): CPF:852.63*.2*.2*2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

CERTIDÃO Nº230

Venho por meio desta certidão validar o Plano de Trabalho (id. 0030062685), visto que o formato do arquivo que foi anexado no sistema SEI está em PDF, não sendo possível remeter a Assinatura Eletrônica.

Porto Velho, 30 de junho o de 2022.

MARCILIO LEITE LOPES

Secretário de Estado da Agricultura Adjunto / SEAGRI



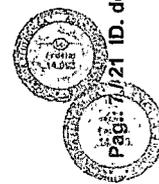
Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO LEITE LOPES**, Secretário(a) Adjunto(a), em 30/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030062773** e o código CRC **2AD48301**.

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0025.070284/2022-37

SEI nº 0030062773





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI



PLANILHA DE CUSTOS

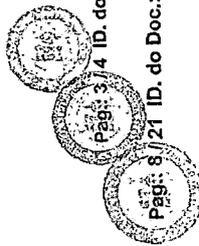
ORÇAMENTO

Item	Unid	Loja 1	Loja 2	Loja 3	Média
		Rolim Parafusos Ltda - ME 04.210.920/0001-95	Calli do Brasil 78.056.272/0001-09	RM Ferreira - ME 28.589.874/0002-26	
Descascador conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima para processar e gerar 20 sacos beneficiados por hora (800 arrobas/10 horas trabalhadas) composto de: descascador, catador de pedras, separador de escolhas e de palha melosa, peneiras oscilantes, descascador de café em coco e em pergaminho, elevador metálico, sistema para pré-limpeza, motores elétricos monofásicos/trifásicos	1,00	R\$ 120.000,00	R\$ 134.056,00	R\$ 161.000,00	R\$ 138.352,00

Candéias do Jamari (RO), 23 de junho de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2283.1E09.214U.A864.4865 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 08H7.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1393.3V25.302A.805U.0150 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



Pag: 3/4 ID. do Doc.: 22.400 - 23/06/2022 - 13:25:03 - ASSINADO POR(1): CPF:852.63.**2.-2
Pag: 8/21 ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22.**2.-1
Pag: 9/34 ID. do Doc.: 77897E - 23/02/2023 - 22:09:14 - ASSINADO POR(2): CPF:009.86.**2.-8 CPF:885.11.**2.-5



PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, CPF: 852.63***2*2 em 23/06/2022 às 13:33:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1331.6933.1542.4074.5457, com fundamento na Lei-Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 22.400. Tipo de Documento: DECLARAÇÃO.

Confeccionado por HILDA BEATRIZ DOS SANTOS, CPF: 013.42***2*3, em 23/06/2022 - 13:25:03

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1393.3V25.302A.805U.0150



1393.3V25.302A.805U.0150

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1393.3V25.302A.805U.0150 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 4 / 4 ID. do Doc.: 22.400 - 23/06/2022 - 13:25:03 - ASSINADO POR(1): CPF:852.63***2*2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Ofício nº 2968/2022/SEAGRI-GECOC

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-chefe da Casa Civil

Porto Velho - RO

Assunto: **Celebração de Convênio entre Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de V. Exa. **AUTORIZAÇÃO** para Celebração de Convênio entre Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, para aquisição de 01 Descascador de café conjugado, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente ao recurso fonte 0100, PA:2485, Elemento de Despesa: 44.40.42 e R\$ 38.352,00 (Trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) de contrapartida do município, somando o valor total de R\$138.352,00 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Objetivando atender 25 famílias de pequenos produtores rurais, na execução de trabalhos como: realização dos serviços de preparo de forragem para dar apoio ao fortalecimento e desenvolvimento a agricultura familiar, conforme demonstrado no Plano de Trabalho (id. 0030062685).

Elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO LEITE LOPES
Secretário de Estado da Agricultura Adjunto - SEAGRI

ARTENIZE GOMES SANTIAGO
Gerente de Contratos e Convênios - SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Gerente**, em 30/06/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO LEITE LOPES, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0030063096 e o código CRC 1F89F5BC.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0025.070284/2022-37

SEI nº 0030063096



Ofício 2968 (0030063096)

SEI 0025.070284/2022-37 / pg. 11





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DESPACHO

De: CASACIVIL-SOMAR

Para: SEAGRI-GECOC

Processo Nº: 0025.070284/2022-37

Assunto: **Celebração de Convênio.**

Senhor Secretário Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o Ofício nº 2968/2022/SEAGRI-GECOC (0030063096), o qual visa a celebração de convênio entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e o Município de Candeias do Jamari - RO, nos termos do art. 2º, inciso II e art. 3º, § 1º, ambos do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, AUTORIZO a celebração do pretendido convênio, condicionada à observância da legislação de regência pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Cumprir consignar que o referido autorizo desta Casa Civil, trata-se tão somente da tramitação, considerando o princípio da oportunidade e conveniência. Por sua vez, no que se refere à parte técnica e demais atos administrativos são de responsabilidade da Secretaria concedente e do respectivo Ordenador de Despesas da pasta.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS

Coordenador Técnico - SOMAR

Portaria nº 24 de 13/12/2021 (0022719134)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS**, Coordenador(a) Técnico(a), em 30/06/2022, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no [site portal do SEI](#), informando o código verificador **0030088838** e o código CRC **D001BF81**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.070284/2022-37

SEI nº 0030088838

Parceir Técnico (0030090391) SEI 0025.07026.42022.077 pg. 19 Digitalizado com CamScanner

Pag.: 13 / 21 ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22* **2*1

Metas Quantitativas: proporcionar diretamente o atendimento inicial de aproximadamente 100 famílias de pequenos produtores, fornecendo condições mínimas para que esses possam aumentar suas produções diárias. Além de beneficiar aproximadamente 100 pequenos produtores rurais, residentes na zona rural do município de Candéias do Jamari/RO; desenvolver os sistemas produtivos da agricultura familiar; agregar valor aos produtos agrícolas; melhorar as condições de produção; aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; incentivar a permanência das famílias no campo.

Metas Qualitativas: O implemento em questão trará facilidades ao produtor, pois os processos que atualmente são realizados de forma manual, poderão ser feitos de forma mecanizada poupando tempo e trazendo assim facilidades ao produtor. Nosso intuito é que com esse equipamento possamos proporcionar ao cafeicultor maior qualidade de vida.

METAS DA CONVENIENTE:

Muitos produtores não possuem poder aquisitivo para adquirir implementos para beneficiar o grão de café, sendo assim, são adeptos de técnicas manuais que tornam o processo moroso e no fim não trazem a mesma rentabilidade que um produto beneficiado possui, portanto, este convênio tem por objeto, disponibilizar um mecanismo facilitador para o descascamento do café, além de outros serviços como: catação de pedras, separador de escolhas e de palha melosa, peneira oscilante, sistemas para pré-limpeza e outros.

OBJETO DO CONVÊNIO:

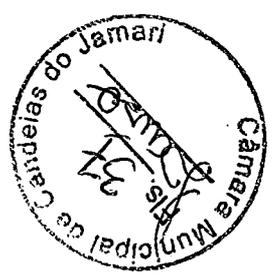
CONTRAPARTIDA do Convênio: R\$ 38.352,00 (Trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais) além da execução do objeto do convênio.

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que este adquira um descascador conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima para processar e gerar 14 sacos beneficiados por hora (800 arrobas/10 horas trabalhadas) composto de: descascador, catador de pedras, separador de escolhas e de palha melosa, peneiras oscilantes, descascador de café em coco e em pergaminho, elevador metálico, sistema para pré-limpeza, motores elétricos monofásicos/trifásicos.

1. RELATÓRIO

PROCEDÊNCIA: Município de Candéias do Jamari

PARCEIR Nº 003



Parecer Técnico (0030090391) SEI 0025.07028-4/2022-051 pg. 10
Digitalizado com CamScanner

Engenheiro Agrônomo – CREA 14223

Eduardo Almeida Ferreira
Eduardo Almeida Ferreira

Candeias do Jamarí, 30 de Junho de 2022.

O equipamento será utilizado para beneficiamento do café, possibilitando ao produtor um incremento nos seus lucros na hora da comercialização do grão. Diante do exposto, e sabendo da necessidade dos pequenos agricultores do Município de Candeias do Jamarí, dou o parecer como favorável à aquisição deste bem.

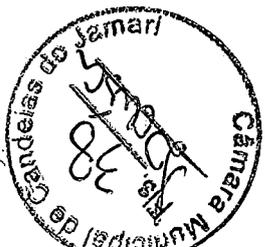
3 - CONCLUSÕES

O intuito desse projeto é atender principalmente produtores de café que estão iniciando nesta atividade, ou seja, não possuem capital para fomentar a atividade. E sabendo dessa necessidade de suporte o Município de Candeias do Jamarí, tem o intuito de auxiliar o pequeno produtor, já que não dispomos na região de empresas que beneficiem o café. E reitero que possuímos local adequado para alojar o implemento em questão, com a finalidade de conservação do mesmo.

2. PARECER

Serão 365 dias para a prestação de contas da compra do equipamento. O repasse do bem irá beneficiar os pequenos produtores rurais do nosso município, onde o implemento ficará lotado na Secretaria de Agricultura do município de Candeias do Jamarí e estará à disposição do produtor para uso conforme agendamento, visando assim o fortalecimento da agricultura familiar.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

Ofício Nº098/GAB/CCRC/PMCI/2022.

Candeias do Jamari-RO, 30 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo,
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: **Declaração de competência tributária**

Excelentíssimo Presidente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossa Senhoria, a declaração referente a proposta de recurso oriundo de indicação de emenda parlamentar, através do Secretaria de Estado de Agricultura-SEAGRI, para a aquisição de uma máquina de beneficiamento de café.

Sem mais, agradecemos os bons préstimos a esta municipalidade e colocamos à disposição.

Atenciosamente,



VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Avenida Airton Sena, 113, Bairro União - Candeias do Jamari/RO
e-mail: gabinete@candeiasdojamari.ro.gov.br
Contato: (69) 9 8172-0025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA

Declaro, para servir de comprovação junto ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Agricultura- SEAGRI, que a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781, Bairro: União, Cep: 76.860-000, município de Candeias do Jamari/RO, **DECLARA** que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional; "*I - demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal*"; nos termos do Art. 12, I da Lei Estadual nº 3.307/2013.

Candeias do Jamari – RO, 30 de junho de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal

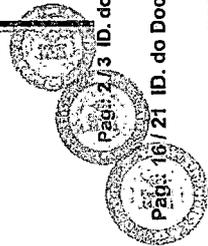
Avenida Airton SENA, 113, Bairro União - Candeias do Jamari/RO
 e-mail: gabinete@candeiasdojamari.ro.gov.br
 Contato: (69) 9 8172-0025

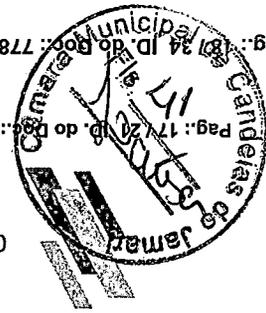
Cod. de Autenticidade do Doc.: 2283.1E09.214U.A864.4865 - ATHUS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
 Cod. de Autenticidade do Doc.: 08H7.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO
 Cod. de Autenticidade do Doc.: 09H0.0A31.8471.V67K.1358 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pág.: 2 / 3 ID. do Doc.: 24.444 - 30/06/2022 - 09:31:48 - ASSINADO POR(1): CPF:852.63*.**2-2

Pág.: 16 / 21 ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22*.**2-1

Pág.: 17 / 34 ID. do Doc.: 77897E - 23/02/2023 - 22:09:14 - ASSINADO POR(2): CPF:009.86*.**2-8 CPF:885.11*.**2-5





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, CPF: 852.633.22-2 em 30/06/2022 às 09:44:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K3.6E44.046A.K172.6732, com fundamento na Lei Nº:14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 24.444. Tipo de Documento: OFICIO - Nº 16/GABINETE/2022/

Confeccionado por HILDA BEATRIZ DOS SANTOS, CPF: 013.423.22-3, em 30/06/2022 - 09:31:48

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.0A31.8471.V67K.1358



09H0.0A31.8471.V67K.1358

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09H0.0A31.8471.V67K.1358 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 3 / 3 ID. do Doc.: 24.444 - 30/06/2022 - 09:31:48 - ASSINADO POR(1): CPF:852.633.22-2



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 30/06/2022 às 09:55:48 foi protocolizado o Documento sob o Nº 03823/22 da subcategoria Encaminha Documentos 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ CPF n. 85263621272.

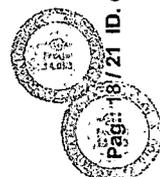
Ord	Documento	Autenticação
01	document (1)_compressed	af30789c99aaf3b6d12b3cf483c28f0b

Porto Velho, 30/06/2022

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2283.1E09.214U.A864.4865 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08H7.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
Declaração de Competência Tributária: www.tce.ro.gov.br SEI 0025.070284/2022-37 / pg. 18



Pag.: 18 / 21 ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22*.**2.*1

Pag.: 19 / 34 ID. do Doc.: 77897E - 23/02/2023 - 22:09:14 - ASSINADO POR(2): CPF:009.86*.**2.*8 CPF:885.11*.**2.*5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE



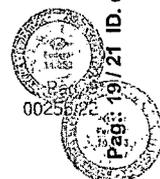
PROCESSO Nº 00255/2022 - TCERO
CERTIDÃO Nº 019/2022-ASSTECSGCE
OBJETIVO: Obtenção de recursos de Transferências Voluntárias
VALIDADE: 120 (cento e vinte) dias da data de emissão

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de sua Secretaria Geral de Controle Externo, a pedido do interessado, **CERTIFICA** que o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, inscrição no CNPJ sob o n.º 63.761.902/0001-60, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em relação ao cumprimento das obrigações constitucionais e à Lei Complementar n.º 101/2000 – **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018, já apreciado pelo Tribunal de Contas**. **I) Foi apreciado** por esta Corte de Contas o Balanço Geral e respectivos balancetes do exercício de 2018, obtendo parecer prévio pela não aprovação das contas, conforme Parecer Prévio PPL-TC 00084/19, constante do processo relativo à Prestação de Contas do referido exercício (Processo nº 01967/19); **II) Cumpriu** a obrigação constante do artigo 212 da Constituição Federal, sendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **27,26%** das receitas decorrentes de impostos, conforme Parecer Prévio; **III) Cumpriu** as obrigações constantes do artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, sendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **24,65%** das receitas decorrentes de impostos, conforme Parecer Prévio; **IV) Atendeu** ao disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/00, considerando que não houve arrecadação de receita de capital relacionada a operações de crédito, não havendo possibilidade de confronto (comparação) com as despesas de capital; **V) Atendeu** o disposto no artigo 53 da Constituição Estadual ao encaminhar ao Tribunal de Contas os balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2018; **VI) Atendeu** o disposto no artigo 52 da Lei Complementar n.º 101/2000, ao encaminhar ao Tribunal de Contas e realizar as respectivas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, períodos bimestrais de janeiro a dezembro de 2018; **VII) Atendeu** o disposto no artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, ao encaminhar ao Tribunal de Contas e realizar as respectivas publicações do Relatório de Gestão Fiscal, período quadrimestral de janeiro a dezembro de 2018; **VIII) Para fins** do disposto no artigo 23, da Lei Complementar n.º 101/2000, certifico que **até o 3º Quadrimestre/2018** o Município requerente realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, considerando que a Receita Corrente Líquida - RCL atingiu o valor de **R\$47.711.060,18**, e a despesa com pessoal total alcançou o valor de **R\$32.795.286,64**, resultando num percentual **68,73% da RCL**, sendo que a despesa de pessoal no **Poder Executivo** totalizou a importância de **R\$ 31.466.741,52**, resultando num percentual de **65,95% da RCL**, e no **Poder Legislativo** a despesa com pessoal totalizou o valor de **R\$ 1.328.545,12**, resultando num percentual de **2,78% da RCL**; **IX) Não realizou** as operações previstas no artigo 37, incisos I a IV da Lei Complementar n.º 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações; **X) Considerando** a inexistência de contratação de operações de créditos, não há necessidade de se implementar as medidas e as sanções previstas no § 3.º do artigo 33, da Lei Complementar n.º 101/2000. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas**. **I) Ainda não teve apreciado** por esta Corte de Contas, o Balanço Geral e respectivos balancetes do exercício de 2019; **II) Atendeu** ao disposto no

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2283.1E09.214U.A864.4865 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08H7.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Documento de 4 pág(s) assinado eletronicamente por Moisés R. Lopes e/ou outros em 16/02/2022.
Certidão Autenticada: DESP-DEGE-DADD-8804003 Endereço: https://www.tce.ro.gov.br/validador/ pg. 19
Documento ID: 1159919 Inscrito por MOISES R. LOPES em 16/02/2022 13:25.



Pág.: 19 / 21 ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.221.**2*1

Pag.: 20 / 34 ID. do Doc.: 77897E - 23/02/2023 - 22:09:14 - ASSINADO POR(2): CPF:009.861.**2*8 CPF:885.111.**2*5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE



§2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que na Lei Orçamentária 2019 (Lei Municipal nº 929/2018 de 28 de dezembro de 2018), não há previsão de arrecadação de receitas de capital relacionadas a operações de crédito; **III**) Cumpriu a obrigação constante do artigo 212 da Constituição Federal, ao aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual de **28,80%** das receitas decorrentes de impostos, conforme anexo 8 do RREO – 6º bimestre/2019; (Fonte: Portal da Transparência PM de Candeias do Jamari); **IV**) Cumpriu as obrigações constantes do artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, por aplicar em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **27,33%** das receitas decorrentes de impostos, conforme anexo 12 do RREO --6º bimestre/2019; (Fonte: Portal da Transparência PM de Candeias do Jamari); **V**) Atendeu o disposto no artigo 53 da Constituição Estadual ao encaminhar ao Tribunal de Contas os balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2019; **VI**) Atendeu o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000, ao encaminhar ao Tribunal de Contas e realizar as respectivas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, períodos bimestrais de janeiro a dezembro de 2019; **VII**) Atendeu o disposto no artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, ao encaminhar ao Tribunal de Contas e realizar as respectivas publicações do Relatório de Gestão Fiscal, período semestral de janeiro a dezembro de 2019; **VIII**) Considerando que a Receita Corrente Líquida do Município, no 2º semestre de 2019, conforme anexo 1 do RGF do Executivo e Legislativo atingiu o montante de R\$44.734.462,51 e a Despesa com Pessoal atingiu um montante de R\$22.915.251,40 equivalente a **51,22%** da Receita Corrente Líquida, sendo R\$21.621.259,72 equivalente a **48,33%** para o Poder Executivo e R\$1.293.991,68 equivalente a **2,89%** para o Poder Legislativo, logo não há necessidade de implementar as medidas previstas no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00, já que, conforme indicam os dados acima, o Município (Poder Executivo Municipal) manteve-se dentro do limite máximo para despesa total com pessoal no período aferido; **IX**) Não realizou as operações previstas no artigo 37, incisos I a IV da Lei Complementar n.º 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações; **X**) Considerando a inexistência de ilegalidade na contratação de operações de créditos, não há necessidade de se implementar as medidas e as sanções previstas no § 3.º do artigo 33, da Lei Complementar n.º 101/2000. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I**) Atendeu ao disposto no §2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que na Lei Orçamentária de 2020 (Lei Municipal nº 1.068 de 30 de dezembro de 2019), não há previsão de arrecadação de receitas de capital relacionadas a operações de crédito, não havendo necessidade de confronto (comparação) com as despesas de capital; **II**) Cumpriu a obrigação constante no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, ao aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **25,60%** das receitas decorrentes de impostos, conforme consta do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/20 (Anexo 8/RREO – Portal da Transparência PM de Candeias do Jamari); **III**) Cumpriu a obrigação constante no artigo 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal, ao aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **27,41%** das receitas decorrentes de impostos, conforme consta do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/20 (Anexo 12/RREO – Portal da Transparência PM de Candeias do Jamari); **IV**) Atendeu ao disposto no artigo 53 da Constituição Estadual c/c o artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER/2006, em relação à remessa dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2020; **V**) Atendeu o disposto no artigo 52





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por FELIPE HENRIQUE BENARROSH BICALHO, CPF: 006.22**2*1 em 12/08/2022 às 08:36:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08W4.8936.157E.H56X.8330, com fundamento na Lei Nº 14:063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 35.261. Tipo de Documento: DOCUMENTO IMPORTADO.

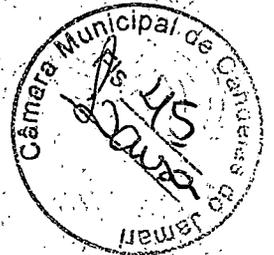
Confeccionado por FELIPE HENRIQUE BENARROSH BICALHO, CPF: 006.22**2*1, em 12/08/2022 - 08:36:58

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 08H7.6636.1572.A41Z.4427



08H7.6636.1572.A41Z.4427



Cod. de Autenticidade do Doc.: 08H7.6636.1572.A41Z.4427 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 21 / 21 ID. do Doc.: 35.261 - 12/08/2022 - 08:36:58 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22**2*1



Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 24/04/2012, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 95, Data 22/5/2012, Página 115-11.

Acautele-se o Gestor quanto ao prazo do dispositivo acima, ou seja, a vedação eleitoral no presente caso inicia-se em 02 de julho de 2022, momento em que, os bens/recursos objeto do convênio não poderão mais ser repassados.

Alerta-se ainda, que "ainda que a assinatura de um convênio ocorra antes do período vedado, não poderá haver a transferência de recursos nos três *meses que antecedem o pleito* (TSE, Consulta nº 1320, Resolução nº 22284 de 29/06/2006, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume I, Data 09/08/2006)".

2.10 – OBSERVAÇÕES FINAIS

O Gestor Público da Concedente só deve realizar o convênio caso o considere necessário, ou seja, apenas na hipótese de ser mais vantajoso ao Estado aceitar os serviços do Município em vez de realizar o projeto sozinho.

Ademais, nesse contexto torna-se ainda mais importante o parecer técnico, que deve ser subscrito por profissional da área, que detém os conhecimentos técnicos necessários a uma boa análise do caso. Dessa forma, mesmo que este parecerista jurídico tivesse instrução sobre agricultura, agronomia, engenharia, infraestrutura, preparação de terrenos etc., sua mera opinião nunca poderia sobressair-se sobre o parecer técnico acerca do objeto do convênio.

Diante dessas circunstâncias, e feitas essas observações, sou da opinião de que, sendo verdadeiras as informações constantes nos autos, não há irregularidade no objeto do convênio, restando apenas a análise discricionária do mérito administrativo sobre a oportunidade e a conveniência da celebração do projeto, que cabe exclusivamente ao gestor público, mesmo porque a análise da PGE não pode ultrapassar o aspecto jurídico e pelo fato de não ter sido encontrada nenhuma ilicitude nos autos, apesar da análise minuciosa dos mesmos.

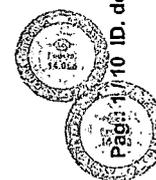
3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, opina-se no seguinte sentido:

- a) O objeto do convênio é possível, cabendo exclusivamente ao Administrador Público a análise discricionária de firmá-lo, ou não;
- b) A realização do convênio pressupõe que o Administrador Público analisou os documentos juntados aos autos e os considerou legítimos, verdadeiros e autênticos, por conta de seu poder/dever de fiscalização;
- c) Caso o Ordenador de Despesas decida por realizar o convênio, a minuta do termo do mesmo deve ser feita e vistada pela Procuradoria do Estado, para fins de mera constatação de conformidade com os modelos/minutas aprovados pela PGE, não significando concordância com referido ato administrativo;
- d) O caso foi analisado sob a égide do art. 136-A e seus parágrafos, da Constituição Estadual;
- e) Devem ser atualizadas as seguintes certidões: FGTS, Precatórios, SIAFEM e a Declaração da SEAGRI informando inexistência de pendências em prestações de contas de Convênios anteriores.

Eis o parecer (juntamente com o Anexo I).

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado



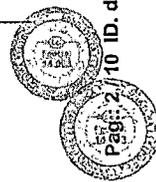


ANEXO I

DOCUMENTOS	LOCALIZAÇÃO
Plano de trabalho	0030062685
Parecer técnico	0030090391
Autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia	0030088838
Comprovante de remessa ao TCE/RO de declaração do Prefeito informando que previu, instituiu e efetivamente arrecadou todos os impostos de competência municipal	0030090424
Certidão Negativa junto ao TCE/RO, para fins de recebimento de verba voluntária	0030090433
Certidão negativa estadual	0030090442
Certidão do SIAFEM	0030090468 vencida
Declaração da SEAGRI informando inexistência de pendências em prestações de contas de Convênios anteriores	0030090472 vencida
Certidão de regularidade previdenciária	0030090520
Certidão do FGTS	0030090543 vencida
Declaração do Prefeito informando a inexistência de vedação ao recebimento de verbas voluntárias	0030090628
Comprovação da divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa	0030090628
Termo de posse do Prefeito	0030090644
Cópias dos documentos de identidade e CPF do Prefeito	0030090665
Comprovante de endereço da sede da Prefeitura	0030090674
Comprovante de residência do Prefeito	0030090696
Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	0030090747
Certidão de Precatórios	0030090905 vencida
3 cotações	0030090708



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 05/08/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador 0030115216 e o código CRC 186C679E.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0025.070284/2022-37

SEI nº 0030115216



Parecer 96 (0030115216)

SEI 0025.070284/2022-37 / pg. 83





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.070284/2022-37

CONVÊNIO Nº 489/PGE-2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.902/0001-60, com Prefeitura sediada na Av. Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candéias do Jamari/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0030062685), do Parecer Técnico (doc. id. 0030090391), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 96/2022/PGE-SEAGRI (doc. id. 0030115216), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de descascamento de café, tendo como metas: a) proporcionar diretamente o atendimento inicial de aproximadamente 100 famílias de pequenos produtores rurais; b) beneficiar aproximadamente 100 pequenos produtores rurais; c) desenvolver os sistemas produtivos da agricultura familiar; d) agregar valor aos produtores agrícolas; e) melhorar as condições de produção; f) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; g) incentivar a permanência das famílias no campo.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 100.000,00, para que este adquira os seguintes bens: 01 máquina beneficiadora de café (melhor descrito no plano de trabalho).

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.





1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 138.352,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 100.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 38.352,00**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0030975006, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 7133-1, Conta Corrente nº 12.064-2, Poupança Ouro nº 510.012.064-5 e Poupança Poupex nº 960.012.064--7 (id. 0030090735), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de 5 anos a contar da data da assinatura das partes.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

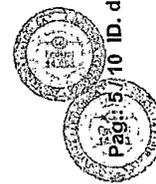
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: 20.608.2011.2485 - Elemento de Despesa: 44.40.42-00 - Fonte 0100, conforme indicação constante no doc. id. 0030096440.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:





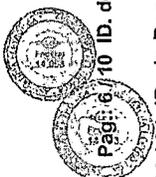
- 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto;
- 5.1.9. Acautelar-se quanto a vedação eleitoral indicada no item 2.9 do Parecer nº 96/2022/PGE-SEAGRI id. 0030115216.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- 6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES





7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

7.1.5. Repassar os recursos financeiros sem a observância das orientações contidas no Parecer nº 96/2022/PGE-SEAGRI id. 0030115216, especialmente em seu item 2.9.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

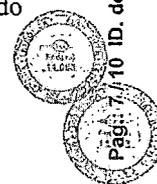
10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.





12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Janderson Rodrigues Dalazen - Secretário de Estado da Agricultura .

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Lauro Lúcio Lacerda- Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



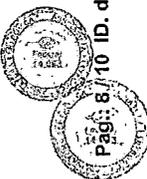
Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 05/08/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a)**, em 05/08/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0030119032 e o código CRC C0E29100.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.070284/2022-37

SEI nº 0030119032

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2283.1E09.214U.A864.4865 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0836.7H48.610W.Z123.3655 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Termo de Convênio Nº 489/PGE-2022 (0030119032)

SEI 0025.070284/2022-37 / pg. 89

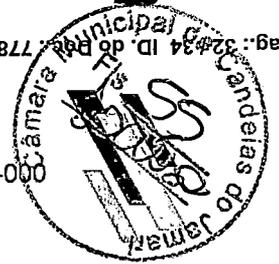


Pág.: 9 / 10 ID. do Doc.: 35.272 - 12/08/2022 - 08:48:11 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22*.**2*1

Pág.: 31 / 34 ID. do Doc.: 77897E - 23/02/2023 - 22:09:14 - ASSINADO POR(2): CPF:009.86*.**2*8 CPF:885.11*.**2*5



PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE HENRIQUE BENARROSH BICALHO**, CPF: 006.22*. **2*1 em 12/08/2022 às 08:48:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H7.7848.6102.W639.8414, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID. do Documento: 35.272. Tipo de Documento: **DOCUMENTO IMPORTADO**.

Confeccionado por **FELIPE HENRIQUE BENARROSH BICALHO**, CPF: 006.22*. **2*1, em 12/08/2022 - 08:48:11

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candelasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0836.7H48.610W.Z123.3655



0836.7H48.610W.Z123.3655

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0836.7H48.610W.Z123.3655 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

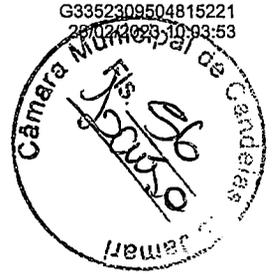
Pag.: 10 / 10 ID. do Doc.: 35.272 - 12/08/2022 - 08:48:11 - ASSINADO POR(1): CPF:006.22*. **2*1





Extrato de Conta Corrente

G3352309504815221
28/02/2023 10:03:53



Cliente - Conta atual

Agência 7133-1
Conta corrente 12064-2 MAQUINA DE BENEFÍ CAFE
Período do extrato Mês atual

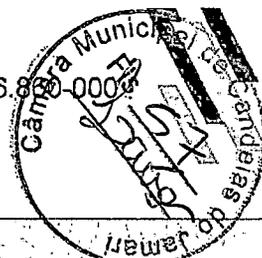
Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							141.132,05 C
Saldo							141.132,05 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							28/02/2023
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							01/03/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							141.132,05

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676657 ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS.





Documento Assinado Eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.86*. **2-*8 em **23/02/2023 às 22:09:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22X4.3Z09.3149.8108.5235**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL LOPES GALVÃO**, CPF: 885.11*. **2-*5 em **23/02/2023 às 22:14:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2281.7X14.340K.743H.8585**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **77897E**. Tipo de Documento: **OFICIO - Nº 59/SEMAM/2023/**

Confeccionado por **ALEXANDRE JOSE BERTÃO**, CPF: 009.86*. **2-*8 , em **23/02/2023 - 22:09:14**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 2283.1E09.214U.A864.4865



2283.1E09.214U.A864.4865





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** 1776/cmcyj/2023
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **57** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari
31/03/2023 a ementa da proposição
PROJETO DE LEI 1776/cmcyj/2023
Segue para leitura em plenário.
CMCJ,
LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1776/cmcj/2023 em Sessão 03/04/2023 Segue este processo para providências necessárias à tramitação. Plenário,	projeto de LEI foi lida em Plenário na data ORDINARIA
LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023	Destino	gabinete da presidencia
Origem	departamento legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1776/cmci/2023** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCI, **03/04/2023**

FRANCISCO ROSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCI/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

com processo apenso volume (s)

contendo **folhas numeradas e rubricadas**

Para fins de emissão de parecer pertinente

CMCI, _____

Assinatura/Matrícula

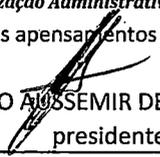


ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	presidente das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

Para Secretaria das Comissões. Proposição Número	1776/mcj/2023	projeto de LEI
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		REQUERIDA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos pareceres retornem os autos conclusos à		
 FRANCISCO GUSSEMIER DE LIMA ALMEIDA presidente		0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
em processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ, _____	
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023	Prazo	2 dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1776/CMCJ/2023**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

04/04/2023.


LUCIMAURA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVA



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

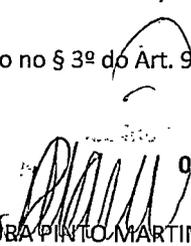
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
JORGE UBIRAJARA SALDANHA para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1776/CMCJ/2023**

no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

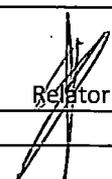
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,  **04/04/2023**

LUCIMAUBA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVA

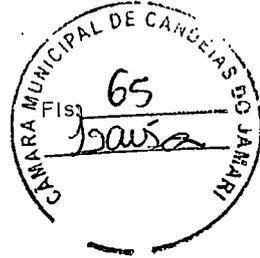

Presidente da Comissão

Recebi em:


Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 1776/CMCJ/2023

PARECER 49/2023

"Autoriza a inclusão, readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por superavit financeira convenio nº 489/PGE/2022 no valor de R\$138.352,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1776/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza e o vereador Paulo Macário da Silva resolvem acompanhar o voto do relator.

Sala das Comissões, em 10/04/2023.


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.F.E.T
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

0

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número

1776/CMCI/2023

ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

04/04/2023


LUCIMAUARA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVA



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023	Destino	Comissão O.F.F.E.T
Origem	Comissão O.F.F.E.T		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

designou o Vereador **MARCOS ALMEIDA DA HORA** para relatar a proposição

PROJETO DE LEI número/orig/ano **1776/CMCJ/2023**

no prazo (dias) de **7 dias**

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

29/03/2023

Local

Comissão

Sala

Sala das Comissões,

04/04/2023

LUCIMAURA PINTO MARTINS
DIRETORIA DO LEGISLATIVO

Presidente da Comissão

Recebi em:

Relator Designado

04/04/2023



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº: 1776/CMCJ/2023
PARECER 49/2023

"Autoriza a inclusão, readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por superavit financeira convenio nº 489/PGE/2022 no valor de R\$138.352,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)"

Autor: Executivo Municipal
Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº:1776/CMCJ/2023**, para deliberação em plenário.

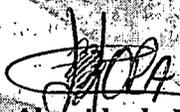
Cabera a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

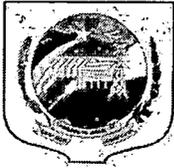
Diante do apresentado, o Vereador Silas Cordeiro da Silva e o vereador Edcarlos dos Santos resolvem acompanhar o voto do relator.

Sala de Comissões, em 10/04/2023.

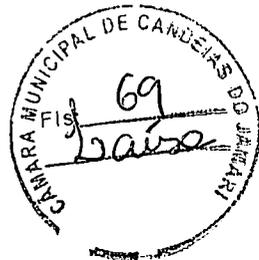
Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão


Marcos Almeida da Hora
Membro da Comissão


Edcarlos dos Santos
Membro/ Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO

1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

DECIMASESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO ASSUNTO: AUTORIZA A INCLUSÃO, READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRA CONVENIO Nº489/PGE/2022- NO VALOR DE R\$138.352,00(CENTO E TRINTA OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			<i>[Signature]</i>
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA				
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			<i>[Signature]</i>
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			<i>[Signature]</i>
05	JORGE SALDANHA				
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			<i>[Signature]</i>
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			<i>[Signature]</i>
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			<i>[Signature]</i>
09	PAULO MACARIO DA SILVA				
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			<i>[Signature]</i>
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BÁTISTA	X			<i>[Signature]</i>

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 08 DE MAIO DE 2023.

[Signature]
EDCARLOS DOS SANTOS

1º SECRETARIO



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

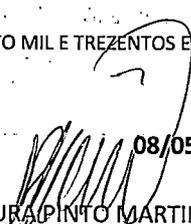


Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Plenario	Destino	Departamento Legislativo
Situação	aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **AProvado**
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **08/05/2023**
Proposição **projeto de lei**
Número/orig/ano **1776/cmcyj/2023**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO, READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRA CONVENIO Nº489/PGE/2022 NO VALOR DE
R\$138.352,00(CENTO E TRINTA OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**
Segue juntado folha da unica votação nominal.

CMCJ, **08/05/2023**

LUCIMAUARA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado em unica votação na sessão 10ordinaria, realizada em 08/05/2023. Segue juntado o registro de votação e unica votação para providências necessárias.

Proposição	projeto de lei
Número/orig/ano	1776/cmcj/2023
Autoria	EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa	AUTORIZA A INCLUSÃO, READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRA CONVENIO Nº489/PGE/2022 NO VALOR DE R\$138.352,00(CENTO E TRINTA OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CMCJ, 09/05/2023

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 39 **1776/MCJ/2023**
na data **17/05/2023** referente à
Proposição **projeto de lei**
Número/orig/ano **1776/CMCJ/2023**
Autoria **executivo**
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO, READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRA CONVENIO Nº489/PGE/2022 NO VALOR DE R\$138.352,00(CENTO E TRINTA OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**

CMCJ,

09/05/2023

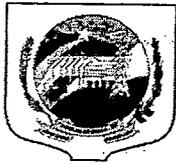
LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 39/LEG./CMCI/2023.
PROJETO DE LEI Nº 1.776/CMCI/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO/PROTOCOLO
DATA: 09/05/2023
Sandra Bonfim
ASSINATURA

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro – Convênio Nº 489/PGE/2022, no valor de R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por Superavit Financeiro, Convênio Nº 489/PGE/2022, no orçamento da da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SEMAM, com a finalidade de aquisição de uma máquina beneficiadora de café modelo conjugado para pilagem decafé, novo, capacidade mínima 14 sacos beneficiados por hora beneficiando o Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEMAM	
	TRANSFERENCIA DE CV Nº 489/PGE/2022	R\$ 100.000,00
BANCO 1362	MV 12064-2 BRASIL – MAQ BENEF CAFÉ – CV 489/PGE 2022	R\$ 38.352,00
	Total da receita	R\$ 138.352,00
	TOTAL GERAL	R\$ 138.352,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇ	02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEMAM
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA	0079	PROG. MUN. CANEPHORA CANDEIAS
AÇÃO		CV Nº 489-PGE/2022 AQ. MÁQUINA BENEFICIADORA
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação
		R\$ 138.352,00
	TOTAL GERAL	R\$ 138.352,00



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 39/cmcj/2023

na data

09/05/2023

referente à

Proposição

projeto de lei

Número/orig/ano

1776/CMCJ/2023

Autoria

executivo municipal

Ementa

AUTORIZA A INCLUSÃO, READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRA CONVENIO Nº489/PGE/2022 NO VALOR DE R\$138.352,00(CENTO E TRINTA OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **09/05/2023**
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

com prazo de 15 dias úteis

CMCJ,

09/05/2023

Lucimaura pinto martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo

29/05/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.460 DE 09 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023; através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro - Convênio Nº 489/PGE/2022, no valor de R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais).”

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por Superávit Financeiro, Convênio Nº 489/PGE/2022, no orçamento da da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, com a finalidade de aquisição de uma máquina beneficiadora de café modelo conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima 14 sacos beneficiados por hora beneficiando o Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor R\$ 138.352,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações:

orçamentárias:

RECEITA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SEMAM,	
BANCO 1362	TRANSFERÊNCIA DE CV Nº 498/PGE/2023	R\$ 100.000,00
	Total da receita	R\$ 138.352,00
TOTAL GERAL R\$ 138.352,00		
TOTAL GERAL R\$ 138.352,00		

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0079	PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS	
AÇÃO		CV Nº 489/PGE/2022. AQ. MÁQUINA BENEFICIADORA	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)	Total da suplementação		R\$ 138.352,00
TOTAL R\$ 138.352,00			

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior

adivão do convênio Nº 489/PGE-2022 e processo SEI nº 0025.070284/2022-37 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais);

Parágrafo Único. Os recursos para cobrir a contrapartida no valor de R\$ 38.352,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais), advirão do superávit financeiro proveniente do depósito do exercício passado na conta vinculada do Convênio;

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por Superávit Financeiro do Nº 489/PGE-2022, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:AA686E97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/05/2023. Edição 3469.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1460/2023, publicado no Diário Oficial em 09/05/2023, edição de 3469

CMCJ,

LUCIMAURA PINTO MARTINS

Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1460/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº39/2023

CMCJ,


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Deptº Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



LEI Nº 1.460

DE, 09 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE
 CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDA EM
 11/05/2023
 HORA 10:00
 Lucimara Martins
 Diretora Legislativa
 Mat. 496 CMCJ

Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro - Convenio Nº 489/PGE/2022, no valor de R\$ 138.352,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais)."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por Superavit Financeiro, Convenio Nº 489/PGE/2022, no orçamento da da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, com a finalidade de aquisição de uma máquina beneficiadora de café modelo conjugado para pilagem de café, novo, capacidade mínima 14 sacos beneficiados por hora beneficiando o Município de Candeias do Jamari, firmado através da celebração de convênio com a SEAGRI, no valor R\$ 138.352,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR RS
02	PODER EXECUTIVO	
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM	
BANCO 1362	TRANSFERENCIA DE CV Nº 498/PGE/2023	R\$ 100.000,00
	Total da receita	R\$ 138.352,00
TOTAL GERAL		R\$ 138.352,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM	
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA	0079	PROGRAMA MUNICIPAL CANEPHORA CANDEIAS	
AÇÃO		CV Nº 489/PGE/2022 AQ. MÁQUINA BENEFICIADORA	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 138.352,00
TOTAL			R\$ 138.352,00

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão do convenio Nº 489/PGE-2022 e processo SEI nº 0025.070284/2022-37 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através da SEAGRI no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Parágrafo Único. Os recursos para cobrir a contrapartida no valor de R\$ 38.352,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais), advirão do superávit financeiro proveniente do depósito do exercício passado na conta vinculada do Convênio;

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por Superavit Financeiro do Nº 489/PGE-2022, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCRÉDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**
- **PRÉFEITO** em 09/05/2023 às 14:32:01, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14Z4.7X31.1576.8067.3662, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 960.ECA - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA** - Nº 1460/2023.

Elaborado por **ISAUQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12*.**2.*0, em 09/05/2023 - 14:28:17

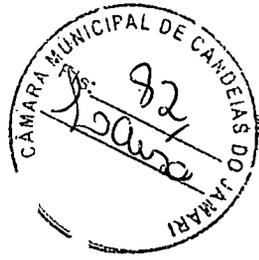
Código de Autenticidade deste Documento: 14E5.6E28.016U.H74U.2412

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candelasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



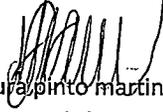
Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei 1460/2023 encaminhada pelo executivo Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

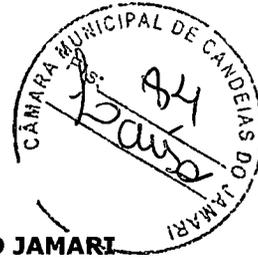
À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

11/05/2023

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

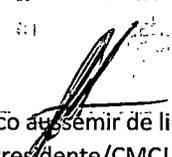
Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1776/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,


francisco assêmir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	22/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAÚTELAS DE PRAXE.

proposição **projeto lei**
número **1776/cmcyj/2023**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo